



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**REQUERIMENTO Nº 978/2018**

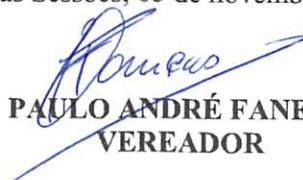
Considerando que o Hospital São Lucas está sob intervenção da Prefeitura Municipal desde meados de 2017, através da Requisição dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também seu corpo clínico e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população, conforme disposto no Decreto nº 8.571/2017, prorrogado pelo Decreto 8.653/2018;

Considerando que a requisição administrativa, nos termos do art. 5º, XXV, da CF/88, é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público, por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias;

Considerando que, em razão disso, os encargos trabalhistas derivados do período de intervenção será de responsabilidade da municipalidade, conforme entendimentos firmados pelo Tribunal Superior do Trabalho: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. INTERVENÇÃO MUNICIPAL EM HOSPITAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO INTERVENTOR. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrado dissenso pretoriano, nos moldes do artigo 896, a, da CLT. RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. INTERVENÇÃO MUNICIPAL EM HOSPITAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO INTERVENTOR. A intervenção com assunção plena da administração e gestão do hospital implica responsabilização do Município pelos danos resultantes do inadimplemento das obrigações trabalhistas, em relação ao período em que perdurou. E tal se deve pelo fato de, visando à manutenção da prestação do serviço público essencial de saúde, utilizar-se da força de trabalho do reclamante, assumindo, assim, as obrigações da empregadora principal. Se o interventor deixa de regularizá-las, desrespeitando o contrato de trabalho havido com o hospital sob intervenção, a sua responsabilidade se dá na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição da República, que não isenta de responsabilidade o ente público perante terceiros. Descumpridas, imperioso reconhecer a responsabilidade solidária, visto que quem sofreu a intervenção não tem o controle e gestão do empreendimento e não pode o trabalhador ficar desamparado. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se nega provimento. (TST; RR 44247220125120045; 7ª Turma; Rel. Cláudio Brandão; 05/08/2015)

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o plenário, oficie-se à Diretoria do Sinsaude sub-sede de Marília, para que informe a essa Câmara Municipal acerca dos acordos firmados com a Prefeitura Municipal de Garça no que se refere aos direitos trabalhistas do período da intervenção.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.

  
**PAULO ANDRÉ FANECO**  
VEREADOR